

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 26, de 20 de junho de 2022.

CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL A COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; AUTORIZA SEU PAGAMENTO PELO PODER EXECUTIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o incentivo financeiro aos servidores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao Município de Amontada, em parcela única, que atuem junto a Atenção Primária à Saúde – APS, no enfrentamento de síndromes gripais, em especial a Covid-19, no âmbito do Município de Amontada.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o incentivo financeiro de que dispõe o *caput* deste artigo, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º. Os recursos para pagamento do incentivo financeiro, são oriundos do Tesouro do Estado do Ceará, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, e do Tesouro do Município de Amontada, mediante contrapartida municipal, para o custeio dos serviços de saúde da atenção primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a Covid-19.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Plano de Ação para a utilização dos recursos financeiros, submetendo a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, e informar o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle de síndromes gripais, em especial a Covid-19.

Art. 4º. O incentivo será destinado aos trabalhadores da saúde que estejam atuando na Atenção Primária à Saúde – APS, no enfrentamento de síndromes gripais, em especial a Covid-19, no âmbito do Município de Amontada, no mês da publicação desta Lei.

§ 1º. Considera-se, para fins de pagamento em parcela única do incentivo financeiro de que dispõe esta Lei:

I - os integrantes das Equipes de Saúde da Família – ESF;

II - os integrantes da Equipe de Saúde Bucal – ESB;

III - os enfermeiros, auxiliares de enfermagem, e técnicos de enfermagem do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF;

IV - os Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

V - agente administrativo, digitador, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal, técnico em saúde bucal, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, nutricionista, diretor técnico de unidade básica de saúde.

§ 2º. Os servidores da saúde que atuam na atenção primária, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial a Covid-19, a nível central, na Secretaria Municipal de Saúde, receberão o incentivo financeiro de que dispõe esta Lei, nas formas e condições aqui estabelecidas.

§ 3º. Os servidores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao Município de Amontada, que estejam com licença superior a 30 (trinta) dias, com desvio de função, e que estejam em regime de teletrabalho/*home office*, não terão direito ao incentivo financeiro.

Art. 5º. O incentivo financeiro objeto desta Lei, será de 30% (trinta por cento) do valor total do Plano de Ação, dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado do Ceará, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, e do Tesouro do Município de Amontada, mediante contrapartida municipal.

Art. 6º. O incentivo financeiro será pago aos Coordenadores da Atenção Primária à Saúde – APS, Saúde Bucal, Assistência Farmacêutica, Imunização, Epidemiologia, efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o Município, que receberão o maior valor do incentivo financeiro de nível superior.

Art. 7º. Dos 30% (trinta por cento) dos recursos destinados ao incentivo, conforme art. 4º desta Lei, 40% (quarenta por cento) serão destinados aos trabalhadores da saúde de nível superior, e 60% (sessenta por cento) para os trabalhadores de nível médio e fundamental.

Art. 8º. O incentivo financeiro instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, décimo terceiro, e férias, por ser um incentivo em parcela única.

Art. 9º. O Poder Executivo através de Decreto Municipal, regulamentará o valor do incentivo financeiro por cargo/função dos servidores da saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde – APS.

Art. 10. As despesas necessárias a aplicação desta Lei, correrá por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da Atenção Primária à Saúde – APS, de lei orçamentária vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 20 de junho de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada